



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositora: Projeto de lei nº 125 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de novembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 125 de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir dois créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinados a atender a Secretaria Municipal de Governo, diante da necessidade de investimentos em equipamentos e materiais de consumo destinados à melhoria das condições de trabalho e da infraestrutura utilizada.

As aquisições incluem caixas organizadoras de diversos tipos, climatizadores de ar - considerando que, em razão das altas temperaturas e da estrutura física existente, o ambiente do estoque municipal tornasse excessivamente quente -, lavadora de alta pressão para facilitar a limpeza do local, dada a grande incidência de poeira e sujidades, bem como cadeiras, mesas, projetor e equipamentos de som essenciais para as atividades da escola.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar constitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV¹, da Lei Orgânica Municipal.

¹ “Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.” (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito suplementar destina-se a despesas já existentes, para as quais há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. Dessa forma, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de novembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=PRPR5T1JRP7D209M>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PRPR-5T1J-RP7D-209M

